



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 006 de 18 de fevereiro de 2025

RECEBEMOS

21/02/2025

[Handwritten signature]

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em caráter eventual e circunstancial no âmbito da Saúde dá outras providências"

A Câmara Municipal de Virginópolis aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílios e benefícios financeiros de até 100% (cem por cento) em caráter eventual e circunstancial, como a concessão de itens referentes à área de saúde pública, como medicamentos, leite e dietas de prescrição especial, para pessoas que tem necessidade de uso aos munícipes que se enquadrarem nesta Lei.

§ 1º - Somente serão atendidos por esta Lei, os medicamentos que não sejam disponibilizados pelo Município por meio da farmácia popular.

§ 2º - Para acessar os auxílios e benefícios eventuais ou circunstanciais relacionados com tratamento de saúde, o usuário deverá ser encaminhado por profissionais médicos da Unidade Básica de Saúde do Município que deverão dispor sobre a urgência da medida de saúde.

§ 3º - A concessão do auxílio ou benefício eventual ou circunstancial estará relacionada exclusivamente a doença ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

situação de saúde em que o usuário estiver acometido, não se estendendo a outras situações.

§ 4º - Não será permitido o ressarcimento dos benefícios constante desta Lei.

§ 5º - O beneficiário de auxílio ou benefício de caráter eventual ou circunstancial deverá prestar conta da aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, não podendo acumular mais de um benefício sem a devida prestação de contas, ou caso não prestar conta no prazo estará impedido de receber novo auxílio ou benefício de caráter eventual ou circunstancial, sem prejuízo de responder civil e criminalmente pelo ato.

§ 6º - Os auxílios e/ou benefícios de caráter eventual e circunstancial serão concedidos mediante comprovação documental da renda do grupo familiar do Requerente, sendo que, havendo dúvida sobre a condição econômica do Requerente, poderá ser solicitado avaliação socioeconômica do grupo familiar, a ser realizado pelo Assistente Social, caso necessário.

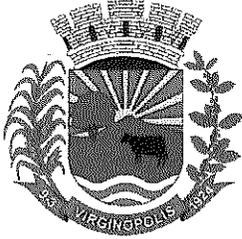
Art. 2º - Para fazer jus aos auxílios e/ou benefícios eventuais ou circunstanciais criados por esta Lei, o usuário deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

§1º - Cumulativamente;

I - residir no município a mais de 06 (seis) meses;

II - apresentar os documentos pessoais (CPF e RG);

III - possuir renda per capita de 1 (um) salário mínimo nacional à época do requerimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Individualmente:

I - Prescrição médica do medicamento atualizada a cada 03 (Três) meses;

II - Possuir sentença judicial transitada em julgado compelindo o município a conceder medicamento.

Art. 3º - Considera-se renda per capita a soma dos rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de integrantes do mesmo grupo familiar.

Parágrafo único. Para efeito da concessão destes benefícios, considera-se família o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, possuam vínculos de parentesco ou de atividade e convivam sob interdependência econômica.

Art. 4º - Os casos excepcionais não alcançados por esta Lei, serão definidos exclusivamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, por meio de dotações orçamentárias próprias.

Virginópolis, 18 de fevereiro de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:045302066
61
Assinado de forma digital
por JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Dados: 2025.02.18
11:14:32 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EMENDA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Emenda ao Projeto de Lei n. 006/2025 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em caráter eventual e circunstancial no âmbito da Saúde dá outras providências.

A Câmara Municipal de Virginópolis/MG, representada pelo Presidente da Câmara Juliano Alberto de Araújo, nos termos do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 006/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Acrescente-se o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 006/2025, com a seguinte redação:

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da referida publicação”.

Virginópolis/MG, 25 de fevereiro de 2025.


JULIANO ALBERTO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara